Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19689/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/16884/2015
PROTOCOLO	**:** 1637552
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOÃO MARIA LÓS
CARGO DO ORDENADOR	: DESEMBARGADOR
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.075/2015
RELATOR	: MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA LTDA. – EPP.
PROCEDIMENTO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (NOBREAK OU SHORT BREAK, TOPOLOGIA INTERATIVA, COM FORMATO DE ONDA SENOIDAL) COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 34.825,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 01.075/2015, formalizado entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a empresa **Capilé Comércio e Tecnologia LTDA. – EPP**, objetivando a aquisição de equipamentos (nobreak ou short break, topologia interativa, com formato de onda senoidal) com garantia de funcionamento e assistência técnica, com valor contratual no montante de R$ 34.825,00 (trinta e quatro mil oitocentos e vinte e cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 01.075/2015 foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular DSG - G.MJMS - 4585/2016 (Peça 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.075/2015.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA - 6ICE - 703/2017 (Peça nº 29), opinando pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.075/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 18637/2017 (Peça nº 30), concluiu pela ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.075/2015 (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** da formalização do 1º Termo Aditivo da reportada contratação pública (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade da formalização do Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo 1º Termo Aditivo.

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A VALOR:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**VALOR (R$)**	**NOVO VALOR CONTRATO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	14.10.2015	03.11.2015	09.11.2015	7.960,00	**R$ 42.785,00**	177

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 01.075/2015, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

wal